REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) vendedor ambulante é o comerciante sem local determinado ou fixo, que não permanece por muito tempo num só lugar;

b) o período das festas populares de Salvador é muito esperado pelos vendedores ambulantes, que aproveitam o Carnaval para incrementar a venda de produtos nos circuitos oficiais, permanecendo por um longo período, diuturnamente, uma vez que ficam impossibilitados de sair do local de venda no dia;

c) pelo menos durante dez dias, os ambulantes substituem o teto firme de suas casas por lonas, por colchão, por pedaços de papelão, dormindo na rua para garantir o ponto no dia seguinte, sem local adequado para realizar a higiene pessoal;

d) a Prefeitura Municipal de Salvador disponibiliza “Casas de Acolhimento” para os filhos menores dos Ambulantes e Catadores de Materiais recicláveis que trabalham durante o período do Carnaval;

e) é importante a instalação de containers apropriados para higiene pessoal dos ambulantes cadastrados, com chuveiros e pias, destinados exclusivamente a estes trabalhadores em locais próximos aos circuitos;

f) estes containers seriam disponibilizados em horários preestabelecidos para funcionamento, fora do horário da festa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a disponibilização de containers apropriados para higiene pessoal apenas dos vendedores ambulantes cadastrados.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíça
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes